REGULAMENTO (CE) Nº 2304/95 DA COMISSÃO

de 29 de Setembro de 1995

que altera o Regulamento (CE) nº 360/95 relativo à abertura de vendas por concursos simples, com vista à exportação, de álcoois de origem vínica na posse dos organismos de intervenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção (1),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3152/94 (3), estabelece as regras de execução relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1544/95 (5), e na posse dos organismos de intervenção;

Considerando que é do interesse da Comunidade que o escoamento do álcool adjudicado no âmbito do Regulamento (CE) nº 360/95 da Comissão (6), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1770/95 (7), que abre os concursos simples nº 170/94 e nº 171/94, se realize no respeito das condições, nomeadamente de utilização e de transformação, nele previstas; que, neste contexto, é desejável permitir ao adjudicatário diferir o pagamento dos álcoois adjudicados até 16 de Outubro de 1995;

Considerando que é, todavia, igualmente necessário assegurar o respeito da igualdade de tratamento dos operadores e que é conveniente, por conseguinte, manter a data fixada inicialmente para a tomada a cargo das despesas de armazenagem;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Regulamento (CE) nº 360/95, o nº 2 do artigo 6º passa a ter a seguinte redacção:

« 2. O adjudicatário pagará pelos álcoois que lhe forem adjudicados no âmbito dos concursos referidos no presente regulamento, e tomará igualmente a cargo os riscos de furto, perda ou destruição, até 16 de Outubro de 1995. O adjudicatário tomará a cargo as despesas inerentes à armazenagem destes álcoois até 26 de Junho de 1995. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos desde 26 de Junho de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.
(2) JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.
(3) JO nº L 332 de 22. 12. 1994, p. 34.
(4) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(5) JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 31.
(6) JO nº L 41 de 23. 2. 1995, p. 14.
(7) JO nº L 173 de 25. 7. 1995, p. 23.